

MINUTA DE CONTRATO – LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA EDILSON FURLAN VIEL - ME.

CONTRATO Nº 171/2022 – PREGÃO Nº 39/2022 – PROC: 1065/2022

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 44.483.444/0001-09 com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, 572 – Pompéia – SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal Senhora **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, e de outro lado a empresa **EDILSON FURLAN VIEL - ME**, estabelecida a Avenida dos Trabalhadores, nº 1246, Bairro Conjunto Habitacional José Cardoso Pereira, na cidade de Pontalinda, CEP-15.718-000, estado de São Paulo. Inscrita no CNPJ nº. 45.297.920/0001-51, por seu representante legal Sr. **EDILSON FURLAN VIEL**, portador do RG nº 21727630 e CPF Nº 213.503.688-90, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada em razão de determinação de despacho e nos autos do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 39/2022 – que é regida pela Lei 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, atendendo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de Estruturas (palco, som/iluminação, gradil, fechamentos e banheiros químicos).

Item	Descrição	Especificação	Valor
6	SERVIÇOS PARA EVENTOS - LOCAÇÃO DE SANITARIO QUÍMICO	6 Sanitários químicos: modelo extra-luxo portáteis de polietileno de alta densidade e medidas de no mínimo 2,30 de altura e mínimo 1,15 de largura, e 1,20 de profundidade, com porta de no mínimo 0,73 cm de largura, e 1,90 de altura, com assento sanitário com altura de 0,45 cm, tanque com capacidade mínima de dejetos de 220 litros, possuindo iluminação interna e porta papel higiênico, identificação externa "livre" e "ocupado". 15 FEMININOS 15 MASCULINOS	R\$ 9.750,00
7	SERVIÇOS PARA EVENTOS - LOCAÇÃO DE SANITARIO QUIMICO (DEFICIENTE)	Sanitário para deficientes físicos: modelo extra-luxo portáteis de polietileno de alta densidade, possuindo iluminação interna, porta papel higiênico e devidamente adequado as normas legais de acessibilidade, identificação externa "livre" e "ocupado".	R\$ 3.396,00
			R\$ 13.146,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E VIGÊNCIA:

Dar-se-á ao presente contrato o valor de R\$ 13.146,00. (Treze mil cento e quarenta e seis reais).

O prazo de vigência do contrato da presente licitação é de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta dos recursos disponíveis, constantes das dotações orçamentárias abaixo:

02 - Executivo

02 – 11 – Divisão de Exporte e Recreação e Turismo

02.11.01 – Setor de Atividades Esportivas

27.813.0026.2053

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Recurso Tesouro – Ficha 314

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá em até 15 dias após término da locação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES e MULTAS:

Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.

A sanção de que trata o subitem anterior poderão ser aplicadas subsidiariamente as disposições da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e registrada no Cadastro de Fornecedores.

Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

Pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Administração, e sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o Contratado ficará sujeito, a critério da Administração, a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto não entregue.

Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, ficará sujeito à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do objeto não entregue.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A Prefeitura Municipal poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer direito à indenização nos seguintes casos:

a). liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, protestos, concurso de credores, cisões ou fusões;

b). caso o contrato venha a ser objeto de qualquer espécie de transação, tais como transferência, cauções ou outras, sem autorização prévia da Prefeitura Municipal de Pompeia;

- c). paralisação ou atraso na instalação dos enfeites e na desinstalação;
- d). imperícia, negligência, imprudência ou desídia na observância das condições técnicas de segurança quanto ao fornecimento dos produtos.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, relativamente ao objeto da licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelece o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Se a Prefeitura Municipal tiver que ingressar em juízo em consequência deste contrato, a contratada, sem prejuízo de indenização e das sanções cabíveis, pagará a primeira, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas de acordo as normas técnicas de segurança do trabalho, da ABNT, do CREA OU CAU, CORPO DE BOMBEIRO e demais legislação vigente.

Fornecer o objeto nos seguintes prazos e condições:

Palcos, Iluminações e Estruturas: Montados, testados e prontos com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência antes do início do evento;

Sonorização e Painéis: Montados, testados e prontos com no mínimo 12 (doze) horas de antecedência antes do início do evento;

Banheiros químicos e Camarins: Devidamente limpos;

Geradores em local indicado pela contratante com pelo menos 12 (doze) horas antes do início evento ou em horário previamente requisitado pela administração, devidamente acompanhado de um técnico para instalação, manutenção e apoio, abastecimento e traslado incluso;

É de responsabilidade da contratada o pessoal para montagens e desmontagens, as ferramentas e materiais utilizados, uniformes, EPIs, transporte, refeições e pernoites.

A empresa contratada deverá ser responsável pela guarda e cobertura dos equipamentos contra intempéries;

A contratada é responsável pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo a contratante arcar com qualquer despesa relativa a dano, desaparecimento, roubo ou furto dos equipamentos, materiais e ferramentas;

A contratada deverá arcar com todas as despesas com impostos, encargos sociais e fiscais, hospedagem, alimentação, transporte, montagem, desmontagem, manutenção e instalação dos equipamentos e outra e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer;

A contratada deverá apresentar a cada item que seja obrigatório, a cada locação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada e devidamente autorizada e registrada em nome do responsável técnico da contratada no CREA OU CAU.

A contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante a vigência do contrato.

A contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações ambientais e de segurança vigentes no que tange ao transporte e armazenamento dos produtos.

A contratada assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados.

Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada as consequências de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.
- b) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.
- c) Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência dela.

À contratada caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

A contratada responsabilizasse por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

Permitir que a contratante acompanhe os serviços executados.

Permitir a visita da contratante a qualquer momento e sem prévio aviso, durante a execução dos serviços.

A contratada se responsabiliza civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

A contratada deve aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

A contratada deverá suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a contratada requererá em juízo a exclusão da contratante do feito;

São obrigações da PREFEITURA:

Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

Efetuar os pagamentos em conformidade com a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato,

cabendo a parte vencida arcar com os pagamentos das custas processuais e demais cominações legais.

Pompéia, 21 de setembro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPEIA

Isabel Cristina Escorce
Prefeita Municipal

CONTRATADA EDILSON FURLAN VIEL - ME

Edilson Furlan Viel

Testemunhas:

Nome:
RG nº:

Nome:
RG nº:

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POMPÉIA

CONTRATADA: EDILSON FURLAN VIEL - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): **171/2022**

OBJETO: Locação de Estruturas (palco, som/iluminação, gradil, fechamento e banheiros químicos)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, 21 de setembro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** – RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo

E-mail institucional: prefeitapompeia@gmail.com

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: **EDILSON FURLAN VIEL**

Cargo: **PROPRIETÁRIO**

CPF: **213.503.688-90** RG: **02835517751 SSP/SP**

Data de Nascimento: **03/10/1970**

Endereço residencial completo: **Rua Antonio Scrpazza, nº 1275, Centro, Pontalinda/SP**

E-mail institucional: contabilidadeviel@gmail.com

E-mail pessoal: contabilidadeviel@gmail.com

Telefone(s): 17 99676 5092 17 99769 7759 17 99719 2725

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ISABEL CRISTINA ESCORCE**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **200.255.538-95** - RG: **18.536.796-3**

Data de Nascimento: **11 de Abril de 1968**

Endereço residencial completo: Rua Nelo Antônio Corradi, 617, Jardim Esmeralda, nesta cidade de Pompeia, Estado de São Paulo

E-mail institucional: gabinete@pompeia.sp.gov.br

E-mail pessoal: tinaescorce@outlook.com

Telefone(s): (14) 99686 1667

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.